



Sala de Comissões, 04 de março de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2026**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 08/2026**

**I – RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 07/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 279.841,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais)**, destinando-se à inclusão de dotação orçamentária específica não contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos e de mérito.

**II – ANÁLISE REGIMENTAL**

Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das proposições.

A matéria trata de abertura de crédito adicional, tema inserido na competência legislativa municipal, sendo de iniciativa adequada do Poder Executivo, conforme disciplina a legislação orçamentária.

Não há vício formal de iniciativa ou tramitação.

**III – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO**

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo nos arts. **40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplinam a criação de dotações não previstas no orçamento vigente.

O projeto apresenta valor de **R\$ 279.841,00**, indicando a necessidade de adequação orçamentária para execução de ação específica da Administração Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a proposição observa os requisitos formais exigidos pela legislação financeira, não afrontando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou normas orçamentárias vigentes.

Quanto ao mérito administrativo, a abertura do crédito especial constitui instrumento legítimo de gestão pública, permitindo a execução de políticas públicas e ações governamentais que demandam adequação da peça orçamentária.

Assim, não se verifica impedimento jurídico ou incompatibilidade material que inviabilize sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

**IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

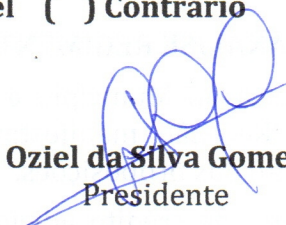
O projeto apresenta estrutura formal adequada, contendo ementa clara, fundamentação legal, artigos organizados de forma lógica e cláusula de vigência.

A redação é objetiva, precisa e compatível com as normas de técnica legislativa, não sendo necessárias correções substanciais.

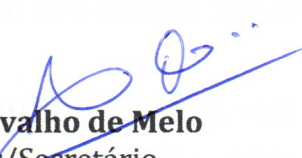
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Oziel da Silva Gomes**  
Presidente

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Natan Carvalho de Melo**  
Relator/Secretário